



Porto Alegre, 05 de março de 2024.

Ofício n.º 041/2024-GLG

Objeto: Pedido de informações sobre determinação de retirada de animais comunitários.

Exmo. Sr. Superintendente da SUSEPE:

Este mandato parlamentar recebeu informações acerca de recente determinação para “não permanência e acumulação de cães e gatos em situação de rua nas dependências internas ou externas dos estabelecimentos”, que está colocando em risco o abrigo e o vínculo de diversos animais comunitários com os servidores da SUSEPE.

Recentemente, um desses casos foi abordado pela Zero Hora [1], que noticiou a história da cadela Tchuca, que vive no antigo Instituto Pio Buck há doze anos - uma vida, quando falamos de cães - e que agora deverá deixar o local, já que, na última semana, foi determinado aos servidores que impedissem sua entrada no local. A mesma decisão foi tomada em relação aos animais da Cadeia Pública de Porto Alegre.

Ficamos profundamente comovidos com a situação, uma vez que o vínculo estabelecido há mais de uma década entre a equipe e o animal não poderá ser desfeito no prazo de quinze dias - que teria sido dado para cumprimento da decisão, não haveria tempo hábil para providenciar um novo lar e sequer seria justo com os cães e gatos e com a própria equipe que lhes acolheu.

Ainda, entendemos, a partir da leitura da determinação, que os animais comunitários não estariam enquadrados na decisão e, ainda, que no monitoramento eletrônico e na Cadeia Pública não teria aplicação. Diz a normativa:



As direções dos estabelecimentos prisionais (...) devem adotar medidas que visem à não permanência e acumulação de **cães e gatos em situação de rua** nas dependências internas ou externas dos estabelecimentos, tendo em vista tratar-se de **potenciais portadores de zoonoses, ou até mesmo de vermes, parasitas e doenças caninas** que possam ser **transmitidos ao plantel de cães de trabalho**.

Em primeiro lugar, não existe “plantel de cães de trabalho” nos locais mencionados. Contudo, ainda que viesse a ser criado, os animais comunitários recebem proteção legal por parte do Estado - Lei n.º 15.254/2017:

Art. 1º O **animal comunitário**, assim considerado **aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido**, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

Art. 2º Poderão ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido **vínculos de afeto e dependência** e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

[...]

Art. 3º Para **abrigo dos animais comunitários**, fica **permitida a colocação de casas** em vias públicas, escolas públicas e privadas, **órgãos públicos** e empresas públicas e privadas, desde que com a **autorização da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local**.

Apesar da compreensão de que a nova regra visa manter a segurança e bem-estar dos “cães de trabalho”, o que justifica sua necessidade, as informações recebidas apontam que os animais possuem “laços de dependência e de manutenção”, enquadrando-se, portanto, no conceito de “comunitários”.

Os cães e gatos são castrados, quando os voluntários conseguem acessá-los, recebem medicamentos periodicamente e, sempre que necessário, orientação veterinária em caso de



doenças, além de uma equipe de voluntários que atua diariamente para deixá-los confortáveis e saudáveis, por meio de vaquinhas e auto organização para não deixá-los desassistidos. Ou seja, não colocariam em risco os “cães de trabalho”.

Considerando o exposto e comprometidos com a defesa dos direitos dos animais, **SOLICITAMOS** a reconsideração da decisão de retirada dos animais comunitários das dependências da SUSEPE.

Ainda, para assegurar o bem-estar dos cães de trabalho e dos abrigados, sugere-se o cadastramento pela instituição desses animais para acompanhamento e cuidados com sua saúde, com auxílio prestado pela Instituição, inclusive para resgate e castração.

Por fim, nos termos da Lei de Acesso à Informação, questionamos:

1. quais os critérios adotados pela Administração para enquadrar os animais que vivem em imóveis da SUSEPE como “de rua” e não “comunitários”?
2. em caso de manutenção da decisão, que medidas serão tomadas pela Administração para que os animais sejam encaminhados para adoção responsável?
3. há políticas, projetos ou ações voltadas para o bem-estar animal no âmbito da Susepe?
 - a. em caso positivo, informar como funcionam.
4. a Susepe presta algum auxílio no atendimento dos animais que vivem em seus imóveis?
 - a. em caso negativo, que confirme se a responsabilidade é integralmente dos servidores.
 - b. em caso positivo, informar de que forma.

Saudações cordiais,



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Luciana Genro
Deputada Estadual